

Aut - 081/2018
Proj - 335/2017
Alexandre Pereira



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 6.964

De 16 de Julho de 2018.

**CONCEDE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO
AOS PACIENTES DIABÉTICOS, NOS CASOS
DA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS EM
JEJUM TOTAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - As Unidades Básicas de Saúde de Campina Grande, ficam obrigadas a dar prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes, no caso da realização de exames médicos em jejum total.

Parágrafo Único. A prioridade prevista no caput deste Artigo, deve ser compartilhada com a dos idosos, deficientes, gestantes e previsões legais.

Art. 2º - O usuário portador de diabetes, comprovará essa condição mediante apresentação de documento médico.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal